DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4565/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9287/2014
PROTOCOLO	: 1507523
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MAURO GABRIEL KALIFE-ME E OUTRAS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 360.778,07
RELATOR (A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2014 (1ª fase), pelo Município de Bela Vista, representado pelo prefeito municipal, à época, Sr. Renato de Souza Rosa.

O objeto da licitação refere-se à aquisição parcelada de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 8 (oito) meses a partir da assinatura dos contratos.

O certame foi adjudicado às empresas Valterlei Venturini Nazabieli-ME, Adelaide Areco Jara-ME, Panificadora e Conveniência Vitória Ltda.-ME, Flávio Vilalba Rohod-ME, Marcos Graciel Rockenbach-ME, Mauro Gabriel Kalife-ME e Jorge Pereira dos Santos-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-12329/2014 (peça 16), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9589/2015 (peça 18), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, subsidiados pela Lei Federal n. 8.666/93, e pela legislação municipal pertinente.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2014, pelo Município de Bela Vista, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh